



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 038/2021** – Do Executivo – Dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências.

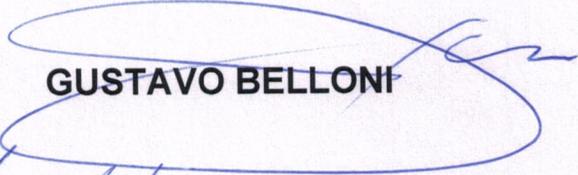
Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

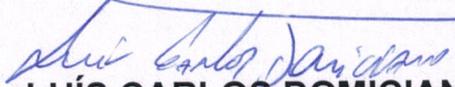
Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de julho de 2.021.



**JOCELI MARIOZI**



**GUSTAVO BELLONI**



**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Projeto de Lei Complementar nº 038/2021** – Do Executivo – Dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de julho de 2.021.

**ALINE LUCHETTA**

**LUIZ PARAKI**

**JÚNIOR DA VAN**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

29 de junho de 2021

Of.GAB.nº **371/2021**

Projeto de Lei nº **38/2021**

Senhor Presidente:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

05/07/2021

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

COMISSÕES

*Justiça, Segurança e Obras*

DATA, 07/07/2021

PRESIDENTE

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 247 / 2021 Data/Hora: 01/07/2021 14:37

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES  
DIVERSAS NO MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

11038/2021

“Dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências”

Art. 1º - As obras de reforma e novas construções no município de São João da Boa Vista, a partir da vigência desta lei complementar poderão utilizar container individual ou em módulos conforme a necessidade do interessado, em um ou vários pavimentos.

Art. 2º - As edificações poderão atender finalidades diversas, seja residencial, comercial, industrial ou de serviços, desde que atendam os parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor e Código de Obras do Município (áreas mínimas, pé direito dos compartimentos, recuos, ocupação máxima, aproveitamento máximo, permeabilidade, cobertura vegetal, e outros).

Art. 3º - Todas as edificações deverão obedecer à legislação vigente no tocante a acessibilidade.

Art. 4º - Para licenciamento de uma edificação em container deverá ser apresentado o projeto junto ao setor de aprovação do Município de forma simplificada, sob a responsabilidade de profissional habilitado, que deverá seguir os trâmites normais como qualquer outra edificação, recebendo o Habite-se após sua conclusão.

Art. 5º - Os tipos de containers permitidos para utilização nas finalidades diversas são:

I – Dry Box – mais resistente que o aço convencional, é perfeito para resistir as mais variadas ações do clima, além de poder ser mantido a céu aberto, sem comprometer a sua estrutura e seu conteúdo;

II – High Cube – muito semelhante ao container dry, mudando basicamente sua altura. Os modelos de Container High Cube são 30 centímetros mais altos que o container dry;

III – Bulk ou Graneliro Dry – segue a estrutura de um container dry, porém possui algumas aberturas e escotilhas;

IV – Flat Rack – aberto no teto e nas laterais, tendo apenas o piso e as cabeceiras em cada extremidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

V – Tanque – totalmente fechado com abertura somente por escotilha. Normalmente utilizado para transporte de líquidos, muitas vezes produtos químicos, torna-se indispensável a verificação da possibilidade de sua utilização pelo profissional responsável;

VI – Ventilado – A estrutura é a mesma de um container dry, porém no teto e nas laterais existem pequenas aberturas para entrada e saída de ar;

VII – Open Top – Se assemelha muito à uma carreta (semi reboque), pois o mesmo não possui a parte superior, com o teto aberto dispondo de alguns arcos removíveis;

VIII – Plataforma – Não possui fechamento em nenhum dos lados, somente base.

§ 1º - Toda edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade proveniente do solo.

§ 2º - Os containers utilizados para os diversos fins deverão possuir conforto térmico e acústico, ventilação natural ou mecânica, e revestimentos internos nos ambientes compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º - Todo e qualquer serviço de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, ou ligação de energia elétrica, deverá sujeitar-se ao controle da autoridade competente.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## JUSTIFICATIVA

A sociedade vive uma busca constante de situações e soluções que atendam suas necessidades sempre da melhor forma possível e menos dispendiosa, especialmente na aquisição de bens e consumos duráveis. Tal situação se reflete especialmente na construção civil, que busca constantemente formas inovadoras sustentáveis, operacionais e de baixo custo.

A utilização de containers na construção civil apresenta inúmeras características que vão de encontro a essas necessidades, pois se trata de um equipamento que possui vida útil de aproximadamente noventa anos, sendo utilizado por aproximadamente dez anos no transporte marítimo e descartado, restando então em torno de oitenta anos de vida útil, isso levando-se em conta que o mesmo não receba qualquer manutenção. Diante do exposto, verifica-se uma necessidade premente de se criarem novos destinos aos mesmos. Tal prática já vem sendo utilizada em diversos países da Europa e Ásia, notadamente com a construção de um hospital na China com 25.000 metros quadrados em poucos dias com todo o conforto de uma construção convencional, e um prédio de cinco andares residencial em Londres, Inglaterra.

Além dos benefícios ao meio ambiente, que são enormes por tratar-se de uma construção totalmente sustentável, listamos outros abaixo:

- possui viés ecológico, pois retira do meio ambiente material que seria como fim o simples descarte e acúmulo no meio ambiente;
- não consome recursos naturais (areia, tijolo, cerâmica, cimento, ferro, água entre outros), pois o setor da construção civil consome 75% dos mesmos e 44% da energia produzida no Brasil;
- não gera resíduos (entulhos principalmente e outros materiais convencionais), pois estima-se que no Brasil 40% dos resíduos produzidos venha do setor da construção civil;
- adapta-se a várias técnicas construtivas com âmbito sustentável, como telhado verde, sistemas de captação de luz solar e águas de chuva, entre outros;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

- é menos oneroso do que a construção convencional (atinge até 30% de economia em seu custo total), acarreta menor custo de manutenção, e maior velocidade de execução, encaixando-se perfeitamente à proposta;
- pode ser uma alternativa para a construção de habitações sociais, por possibilitar conforto, bem estar, e encaixar-se nos padrões de moradia popular;
- possui grande resistência às intempéries e grandes cargas, não exigindo obras onerosas de fundação e terraplenagem, além de possuírem vida útil bastante elevada;
- pelo fato de serem modulares, permitem reformas com o mínimo de transtorno, e até mudança de local.

Diante do exposto, a presente lei complementar poderá tornar-se referência em nossa região na execução de edificações com containers, na elaboração de um dispositivo legal que o coloca na vanguarda de uma situação que está se situando como solução para diversos problemas a nível mundial.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal